

Comissão Externa, destinada a levantar, acompanhar e fiscalizar o cancelamento de voos nas cidades da Região Norte, devido a prejuízos econômicos sofridos pelas companhias aéreas - CEXVOOS

**REQUERIMENTO N^º , DE 2016
(Do Sr. ALAN RICK)**

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Exa., nos termos do art. 255 do Regimento Interno, a realização de uma audiência pública para discussão do **PRS 55/2015**, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues, que fixa alíquota máxima para cobrança do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) incidente nas operações internas com querosene de aviação.

Para tanto, sugere-se que sejam convidados:

- Senador Randolfe Rodrigues - REDE-AP – autor do Projeto
- Senador Jorge Viana-PT- AC – Relator do Projeto

JUSTIFICAÇÃO

A principal mudança do Projeto de Resolução do Senado é fixar uma alíquota máxima de 18% de ICMS sobre o querosene de aviação. Assim, os Estados terão que fixar alíquotas inferiores e a esse patamar.

Esse Projeto é um modelo alternativo que prevê:

- a) cabe à lei complementar definir os combustíveis e lubrificantes sobre os quais o ICMS incidirá uma única vez (monofasia);

- b) nessa hipótese, o imposto caberá ao Estado onde ocorrer o consumo (como é hoje);
- c) as alíquotas serão definidas mediante deliberação dos Estados e do DF, por meio de convênio no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ);
- d) as alíquotas serão uniformes em todo o território nacional, podendo ser diferenciadas por produto. Elas poderão ser específicas, por unidade de medida adotada, ou ad valorem;
- e) as alíquotas poderão ser reduzidas e restabelecidas, não se lhes aplicando o princípio da anterioridade de exercício; e
- f) as regras necessárias à aplicação do disposto nas letras b, c, d e e mencionadas, inclusive as relativas à apuração e à destinação do imposto, serão estabelecidas mediante deliberação dos Estados e do DF.

Segundo o PRS, a enorme diferenciação na carga tributária gerou um fenômeno, o tankering, pelo qual as empresas aéreas abastecem suas aeronaves com querosene em quantidade maior do que a necessária, nos aeroportos em que o ICMS é mais baixo.

O tankering faz com que, ao decolar com excesso de combustível, o avião fique mais pesado e, por isso, consuma e polua mais.

A guerra fiscal estabelecida, dessa forma, prejudica não só a prestação do serviço de aviação civil, em razão da preterição de locais de alta demanda por ausência de competitividade do imposto cobrado no estado, mas também o meio-ambiente, atacado pelo fenômeno do tankering.

Contamos com o apoio dos nobres Colegas na aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, em _____ de 2016.

ALAN RICK
Deputado Federal/PRB-AC